



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 0056 , DE 02.07.04**

O Decreto nº 11055, de 28 de maio de 2004, que “Implementa as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Fica acrescentada a Seção II ao Capítulo IV do Título V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

.....
Artigo 370-H. A entrega dos arquivos mantidos em meio ótico nos termos **da cláusula quarta** será realizada:

.....”

LEIA-SE:

“Art. 2º Fica acrescentada a Seção II ao Capítulo IV do Título V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

.....
Artigo 370-H. A entrega dos arquivos mantidos em meio ótico nos termos **do artigo 370-F** será realizada:

.....”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador